



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **257/2019**

Processo Administrativo n.º. 23.798/2019 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. II, Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **FERNANDO BASSETTO VASQUES**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE CIRCO**

Valor: **R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)**

Dotação Orçamentária: **Ficha 479**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICIPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Cultura, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 20.505.583-7 e inscrito no CPF sob nº. 141.371.508-77, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FERNANDO BASSETTO VASQUES**, inscrito no CNPJ sob nº **14.063.391/0001-06**, estabelecido na Rua Cesário Mota, 205, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento com integral observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O Contratado ministrará oficina de Circo, conforme proposta anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 03 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, pagos em parcelas mensais de acordo com as horas prestadas, sendo que deste valor desde já o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 479 - NOTA RESERVA Nº 9379.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega do recibo de pagamento autônomo/nota fiscal; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – O **CONTRATADO** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) do seu valor total.

6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 AGO 2019

MARIA CRISTINA CURY RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

FERNANDO BASSETTO VASQUES
Contratada

Testemunhas:

1ª

Fabiano Danilo Taborda de Carvalho
Auxiliar Administrativo
R.I - 3.871-7

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3